

INFORMAÇÃO LEGAL

Artigo 32º do Decreto-Lei nº144/2006, de 31 de Julho

Sequeira, Lima, Corretores de Seguros, Lda, sociedade com sede na Urbanização das.Bandorreiras, lote 19, cave esqª- 2590-079 Sobral de Monte Agraço, titular do cartão de identificação de pessoa coletiva nº 500916470, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Sobral de Monte Agraço sob o mesmo nº, com o capital social de 130.210,00 €mediador de seguros inscrito, em 18 /11/1979, com a categoria de Corretor de Seguros desde 13/08/1992, nova redacção desde 27/01/2007, no registo do ISP – Instituto de Seguros de Portugal com a categoria de Corretor, sob o nº 607158357/3, com autorização para exercer a actividade de mediação de seguros no âmbito dos ramos Vida e Não Vida e que se poderá verificar e confirmar em www.isp.pt , informa os seus Clientes, nos termos e para os efeitos previstos no artigo 32º do Decreto-Lei n.º 144/2006, de 31 de Julho, que:

- a.É detentor do seguro de Responsabilidade Civil, Ap. A23050006/CHARTIS, com escritório na Av. da Liberdade, 180 A-5º 1250-146 Lisboa com capital de 1.500.000,00 €
- b.É detentor de seguro caução contratado junto da AXA Seguros, nº 08302561, em conformidade com o Dec. Lei 144/2006;
- c.Não detém participação, directa ou indirecta, superior a 10% nos direitos de voto ou no capital social de quaisquer empresas de seguros;
- d.Não existe participação, directa ou indirecta, superior a 10% nos direitos de voto ou no capital social do mediador que seja detida por uma empresa de seguros ou pela empresa mãe de qualquer empresa de seguros;
- e. Está autorizado a receber prémios para serem entregues à empresa de seguros;
- f. Está autorizado a celebrar contractos de seguros em nome e por conta das empresas de seguros;
- g.Não tem poderes de regularização de sinistros em nome e por conta das empresas de seguros;
- h.A sua intervenção não se esgota com a celebração do contrato de seguro;
- i. Baseia os seus conselhos na obrigação de fornecer uma análise imparcial, entendendo-se esta como uma obrigação de dar os conselhos com base na análise de um número suficiente de contratos de seguro disponíveis no mercado que lhe permite fazer uma recomendação, de acordo com critérios profissionais, quanto ao contrato de seguro mais adequado às necessidades do cliente;
- j. Não intervêm no contrato outros mediadores de seguros;
- k.Assiste o direito ao cliente de solicitar informação sobre a remuneração que o mediador receberá pela prestação do serviço de mediação e, em conformidade, fornecer-lhe, a seu pedido, tal informação;
- l. Sem prejuízo da possibilidade de recurso aos tribunais judiciais ou aos organismos de resolução extrajudicial de litígios, já existentes ou que para o efeito venham a ser criados, as reclamações dos tomadores de seguros e outras partes interessadas devem ser apresentadas junto do Instituto de Seguros de Portugal, directamente ou através do Livro de Reclamações disponível no estabelecimento do mediador para tal fim;
- m. Mais se declara e informa que a lei que regula a nossa actividade e que se recomenda, seja analisada é o Dec.-Lei 144/2006 de 31 de Julho e a norma Regulamentar nº 17/2006-R de 29 de Dezembro sendo que no que aos corretores respeita, salienta-se a relevância dos artigos 19º, 32º, 35º, 43º e 65ºdo citado Decreto-Lei e artigos 13º, 24º e 30º da Norma Regulamentar;
- n.Informa-se, por último, que o Decreto-Lei n.º 144/2006 de 31 de Julho – diploma que estabelece o regime jurídico do acesso e do exercício da actividade de mediação de seguros ou de resseguros -, define o «corretor de seguros», nos termos da alínea c) do artigo 8º, como a categoria em que a pessoa, singular ou colectiva, exerce a actividade de mediação de seguros de forma independente face às empresas de seguros, baseando a sua actividade numa análise imparcial de um número suficiente de contratos de seguro disponíveis no mercado que lhe permita aconselhar o cliente tendo em conta as suas necessidades específicas.

(Informação prestada nos termos e por força do prescrito no art. 32º e 33º, do Dec. Lei 144/2006, de 31 de Julho)